



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 800/75

Torna obrigatória a instalação de Cabos Telefônicos e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os projetos de construção de prédios, nas zonas urbanas servidas pela TELMIG., e que contêm mais de 6 unidades, terão necessariamente de incluir a provisão de cabos e demais recursos destinados à instalação de linhas telefônicas e instalações elétricas, inclusive fiação, até a saída nos condôcos respectivos;

Artigo 2º - A Prefeitura fiscalizará a realização das obras sujeitas às obrigações acima, embargando a continuidade dos serviços, sempre que não estiverem sendo atendidas tais prescrições;

Artigo 3º - Nenhum projeto, dentro das especificações desta Lei, poderá ser aprovado sem o seu completo atendimento;

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 08 de Outubro de 1975.

CESAR JULIO D. SALLES

Prefeito Municipal